



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Instaura procedimento a fim de apurar notícia de que o prefeito do município de Escada/PE, o senhor Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva se omitiu no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Ministério da Justiça, por meio do convênio nº 0650/2010 (SIAFI nº750759).

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, VII, da [Lei Complementar n.º 75](#), de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

Considerando o teor do art. 4º, VI, § 4º, da [Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000012/2017-59, em inquérito civil vinculado à 5ª CCR, com o objetivo de “apurar notícia de que o prefeito do município de Escada/PE, o senhor Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva se omitiu no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Ministério da Justiça, por meio do convênio nº 0650/2010 (SIAFI nº750759).”

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve o Setor Jurídico anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento para conclusão do presente inquérito civil.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 fev. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 24.](#)

M P F
Ministério Público Federal